



TEMPOS
BRILHANTES



Handwritten signature

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – ANO LETIVO DE 2023/2024

Considerando:

- a) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio da educação [alínea d) do número 2 do mesmo artigo];
- b) Que, para a prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) Que, para o ano letivo 2023/2024, o Município de Vila Nova de Cerveira assegura a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de Ensino Básico;
- d) Os termos previstos na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento e oferta assim como o acesso ao financiamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico;
- e) Que, nos termos do artigo 14º da referida Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, para efeitos de planificação das AEC, a entidade promotora pode estabelecer parceria para a concretização dessas mesmas atividades;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

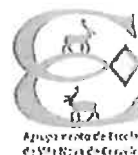
Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva nº 506 896 625, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, outorgando em nome deste, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e conforme deliberação de Câmara datada de 31 de agosto de 2023, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Associação Tempos Brilhantes, NIPC n.º 510 815 669, com sede na Rua Direita de São Pedro, N.º 42, 1º andar, salas 5 e 6, 2140-098 Chamusca, representada neste ato pelos seus representantes legais, Presidente da Direção, Elizabeth Antunes da Silva Eufémia e o Vice-Presidente João Miguel Marques Duarte Pereira, adiante designada como Associação ou Segundo Outorgante.



TEMPOS
BRILHANTES



E

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva nº 600 078 337, com sede na Rua das Cortes, 4920-211 Vila Nova de Cerveira, representado neste ato, pelo Diretor, Venceslau Artur de Carvalho Teixeira, adiante designado como Terceiro Outorgante.

Capítulo I

Objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo de Colaboração visa estabelecer uma parceria entre as Partes, no âmbito específico das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do Ensino Básico das escolas de 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira. Esta parceria vigorará no ano letivo 2023/2024;
2. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a Metodologia e os Programas do Projeto NOVAEC (de acordo com as Planificações Programáticas apresentadas) que integram o Programa de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do ensino básico das escolas referidas no número anterior, por técnicos (mentores) devidamente qualificados para o desenvolvimento e implementação dos Programas NOVAEC;

Cláusula 2ª

Horário Semanal

1. As atividades, a definir/aprovar em sede de Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, funcionarão preferencialmente no período da tarde, no horário que vier a ser definido, sendo a duração semanal das atividades fixada da seguinte forma:

1.º; 2.º, 3.º e 4.º Anos de Escolaridade – 5 Horas Semanais

Projetos NOVAEC – 5 horas semanais

Cláusula 3ª

Local de funcionamento

1. A dinamização das atividades terá lugar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira ou em outros espaços a indicar pelo Primeiro Outorgante.



TEMPOS
BRILHANTES



Capítulo II Direitos e Obrigações

Cláusula 4ª Obrigações do Primeiro Outorgante

1. São obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Garantir, em articulação com o Segundo Outorgante e com o Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira a disponibilização dos espaços para pôr em prática o desenvolvimento dos respetivos Projetos NOVAEC;
 - b) Apoiar financeiramente o Segunda Outorgante, nos termos estipulados na cláusula 11.ª do presente protocolo;
 - c) Acompanhar e supervisionar as atividades.

Cláusula 5ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. São obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Assegurar todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e pagamento dos Profissionais/Técnicos;
 - b) No processo de recrutamento e seleção dos Técnicos, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar todas as orientações definidas em Portaria, quanto aos requisitos de habilitações dos Profissionais/Técnicos, disponibilizando os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional aos restantes Outorgantes;
 - c) Coordenar, ouvido o Agrupamento de Escolas, pedagogicamente a implementação das AEC, através do acompanhamento dos Técnicos que assumirão as responsabilidades de desenvolvimento das atividades/projetos, tendo por base as orientações programáticas definidas, cumprindo integralmente o plano de atividades que vier a ser aprovado de acordo com os documentos estruturantes dos restantes Outorgantes e com as orientações emanadas pelo ME;
 - d) Desenvolver as atividades de enriquecimento curricular nos locais e dentro dos horários definidos pelos restantes Outorgantes;
 - e) Assegurar a substituição dos Técnicos, em caso de faltas, bem como em caso de desistência;
 - f) Facultar os currículos e os contactos dos Profissionais/Técnicos aos respetivos Outorgantes;
 - g) Elaborar e entregar aos restantes Outorgantes, relatórios de avaliação trimestrais relativos aos termos de implementação das atividades de enriquecimento curricular;
 - h) Entregar a cada Professor Titular de turma a avaliação correspondente a cada período escolar;
 - i) Promover formação específica aos Técnicos que dinamizam as atividades de enriquecimento curricular, de forma a garantir a necessária qualidade pedagógica;
 - j) Monitorizar as atividades;
 - k) Assegurar a articulação pedagógica com os Professores designados pelo Terceiro Outorgante.



**TEMPOS
BRILHANTES**



Cláusula 6ª

Atribuições do Terceiro Outorgante

1. São atribuições do Terceiro Outorgante:
 - a) Nomear um representante/interlocutor do Agrupamento de Escolas, que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, entre o Primeiro e Segundo Outorgantes e o respetivo Agrupamento de Escolas;
 - b) Garantir a inscrição dos alunos nas atividades com suporte em fichas de inscrição com todos os elementos previstos na *NP 4510:2015 – Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família*, que permitam a elaboração do ficheiro de dados da criança.
 - c) Disponibilizar ao Segundo Outorgante, salvaguardada a regulamentação legal em matéria de proteção de dados pessoais, os dados pessoais dos alunos e encarregados de educação, que permitam a elaboração do ficheiro de dados da criança.
 - d) Constituir as turmas nos estabelecimentos que os integram, de acordo com as orientações previstas no Despacho suprarreferido, integrando as condições específicas do Agrupamento;
 - e) Garantir a disponibilização de espaços, sempre que possível, para a prossecução das atividades;
 - f) Garantir que as atividades de enriquecimento curricular não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;
 - g) Garantir a divulgação, no momento da matrícula, aos encarregados de educação da planificação das atividades, e a sua confirmação no início do ano letivo;
 - h) Garantir que no planeamento das atividades estejam obrigatoriamente envolvidos os Professores Titulares em articulação com a entidade parceira (Segundo Outorgante).
 - i) Cooperar nos processos de planificação, acompanhamento e avaliação das atividades, participando nos mecanismos de monitorização trimestral da qualidade e de supervisão pedagógica estabelecidos pelo Segundo Outorgante, no sentido de garantir o pleno cumprimento dos objetivos educativos dos serviços a prestar, bem como dos requisitos da qualidade, preferencialmente por referência à Norma *NP 4510:2015 – Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família*.
 - j) Analisar e acompanhar a Programação das Atividades de Enriquecimento Curricular, como sejam as tarefas e trabalhos a desenvolver com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância pelas diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas;
 - k) Verificar a adequação das habilitações dos Profissionais/Técnicos contratados pelo Segundo Outorgante, que prestará o serviço, para que sejam observadas as regras definidas para o efeito;
 - l) Assegurar a implicação do Professor Titular de turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a sensibilização dos Encarregados de Educação e com os mecanismos de comunicação entre os Profissionais/Técnicos das atividades.



TEMPOS
BRILHANTES



P. G. 2017

Capítulo III Materiais e Orientações

Cláusula 7ª

Fornecimento de Materiais para os Projetos NOVAEC

1. Para o desenvolvimento dos Projetos de enriquecimento curricular NOVAEC, o Segundo Outorgante, no âmbito das suas preocupações ambientais privilegia a utilização de materiais recicláveis, a reutilização de materiais bem como o contacto com a natureza. Sempre que necessário, no âmbito do plano de atividades, utilizará os equipamentos e materiais disponíveis nas escolas ou fornecidos pelos encarregados de educação para a atividade escolar das crianças.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a capacitar os técnicos nesta matéria e a disponibilizar alguns materiais de desgaste para a implementação de projetos que justificadamente o exijam.
3. De forma a incrementar o impacto das atividades, serão ainda considerados materiais e equipamentos cedidos por parceiros e pela comunidade

Cláusula 8ª

NOVAEC – Metodologia de Trabalho por Projeto

1. As AEC serão implementadas através de uma prática lúdica, privilegiando a utilização de espaços ao ar livre, com incentivo à interação e criatividade, tendo como pilar basilar e primordial as “Orientações programáticas das Atividades de Enriquecimento Curricular”, emanadas do Ministério da Educação;
2. As AEC serão desenvolvidas em vários domínios, ou seja, Projetos NOVAEC (conforme Sínteses Programáticas apresentadas), com temas de interesse pedagógico e social tais como a saúde, ambiente, cidadania, entre outras ajustadas ao projeto educativo do Município de Vila Nova de Cerveira (e, também, em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas).

Cláusula 9ª

Acompanhamento e envolvimento de Associações Locais

1. O segundo outorgante assume o apoio do Coordenador Local, para fazer face à gestão das respetivas atividades e, também, em todo o trabalho de articulação entre as partes;
2. Sempre que possível, o Segundo Outorgante compromete-se a estabelecer Protocolos com entidades/associações locais para integrar Recursos Humanos dessas instituições.



TEMPOS
BRILHANTES



Capítulo IV Plataforma digital de apoio

Cláusula 10ª Escola ON

(Atividades de Enriquecimento Curricular @ Distância)

1. Mediante mudança do contexto de assistência às aulas e verificando-se a alteração do regime presencial das atividades letivas para o ensino @ distância, o presente protocolo vigorará, sendo as atividades de enriquecimento curricular disponibilizadas à distância, através da solução tecnológica Escola ON, para o período letivo.
2. À semelhança do regime presencial, a sua oferta é obrigatória e a inscrição facultativa, sendo as atividades de caráter lúdico, formativo e/ou cultural.
A tipologia das atividades @ distância e respetiva regularidade serão definidas em articulação com o Primeiro Outorgante e com a direção do Agrupamento de Escolas, devendo respeitar as orientações emanadas pelo Ministério da Educação à data.
3. A Escola ON será, também, a plataforma digital de apoio ao processo de Gestão das AEC, incluindo o registo dos sumários, o registo e exportação das avaliações dos alunos, o processamento das remunerações dos mentores, etc. letivo.

Capítulo V Pagamento

Cláusula 11ª Pagamento

1. Pela implementação do Projeto NOVAEC, no ano letivo 2023/2024, ao abrigo do presente protocolo, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o seguinte valor total estimado:
- 46.800,00€ (quarenta e seis mil e oitocentos Euros), tendo como base os 312 alunos matriculados no 1º ciclo, distribuídos por 15 grupos.
O valor mencionado é isento de IVA, com fundamento no disposto no artigo 9º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
Este montante corresponde ao valor estipulado e atribuído pelo Ministério da Educação, o qual corresponde atualmente:
- 150,00€ (cento e cinquenta euros) isento de IVA, por cada aluno do 1º ciclo.
2. No início do ano letivo 23/24 serão constituídos grupos AEC de forma a garantir um número médio mínimo de 23 alunos por grupo. Assim, apurar-se-á o total de grupos AEC e conseqüente cálculo do valor total a pagar ao segundo Outorgante. O montante global a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante não poderá ser inferior ao calculado da seguinte forma: (Nº de grupos AEC) * (23 alunos) * (150€) = valor financeiro total mínimo do Projeto AEC no ano letivo 2023/2024.
3. Por cada aluno que venha a ser acrescido a qualquer dos grupos definidos inicialmente e que, com esse acréscimo, o número de alunos por grupo exceda o número máximo definido no ponto anterior, será cobrado um valor de 150€ por aluno;



TEMPOS
BRILHANTES



4. No caso em que o número de grupos exceder a previsão de despesa máxima estimada no ponto 1. da presente cláusula, acrescentar-se-á um custo adicional de 3.450€ (três mil e quatrocentos e cinquenta euros) por ano letivo por cada grupo.
5. Caso haja alteração no valor participado pelo Ministério da Educação, o presente protocolo é revisto pelos Outorgantes em conformidade com essa mesma alteração;
6. O montante apurado pelo ponto 1. ou pelo ponto 2. Da presente Cláusula, será pago mensalmente, no período entre setembro/23 e junho/24, em iguais quantias;
7. O valor apurado para o Projeto de Enriquecimento Curricular NOVAEC 2023/2024 será fixo e vigorará até final do ano letivo, exceto se existir aumento do número de alunos e/ou grupos, devendo o mesmo ser atualizado a partir dessa data.

Cláusula 12ª

Forma e local de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar o montante estabelecido e calculado nos termos da cláusula anterior, sendo a fatura emitida até ao dia 5 do mês a que dizem respeito as atividades e paga até ao final do mês a que diz respeito a fatura.

Capítulo VI

Incumprimento e Penalidades

Cláusula 13ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente protocolo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª

Denúncia

1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser denunciado por parte do Primeiro ou do Segundo Outorgante, com o aviso prévio de 60 dias, por comunicação escrita enviada com aviso de receção;



TEMPOS
BRILHANTES



Capítulo VII
Normas finais e de vigência

Cláusula 15ª
Revisão

1. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser sujeito a revisão por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 16ª
Vigência

O presente Protocolo de Colaboração produz os seus efeitos para o ano letivo 2023/2024, com entrada em vigor e termo, nas datas fixada pelo Ministério de Educação para o início e fim do ano letivo, respetivamente, considerando-se tacitamente renovado para os anos letivos seguintes, se a tal não se opuser qualquer das partes.

Cláusula 17ª
Tratamento e proteção de dados pessoais

Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.

Cláusula 18ª
Omissões

1. Em tudo que o presente Protocolo de Parceria seja omissivo, aplica-se com as devidas adaptações, a demais legislação aplicável.
2. O presente Protocolo é elaborado em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Vila Nova de Cerveira, 04 de setembro de 2023

O Primeiro Outorgante
Município de Vila Nova de Cerveira

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



TEMPOS
BRILHANTES



O Segundo Outorgante
Associação Tempos Brilhantes

Elizabeth Antunes da Silva Eufémia

O Segundo Outorgante
Associação Tempos Brilhantes

João Miguel Marques Duarte Pereira

O Terceiro Outorgante
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira

Venceslau Artur de Carvalho Teixeira